



CONTRATO Nº 008/2024

Modalidade de Licitação

Número

Dispensa Tradicional

025/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 13.574.983.0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Comércio - Salvador / Bahia, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Marise Prado de Oliveira Chastinet, autorizada pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 27/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** de CNPJ nº 16.306.870/0001-23, Inscrição Municipal nº 061.234/001-83, situado à Av. Alphaville, nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício L. Costa, Alphaville I, Salvador - Ba, adjudicatária vencedora do Chamamento Público, neste ato representada pelo Sr. Armando Teixeira de Freitas Filho, portador do documento de identidade nº 718.497-26, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 080.060.085-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta (Dispensa de Licitação nº 025/2024, Processo SEI nº 064.1852.2024.0000918-77), que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão corporativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) ato que autorizou a contratação direta;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de julho de 2024.

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 A nomeação do gestor do contrato será feita por portaria.

3.3 A nomeação do fiscal e/ou comissão será feita por portaria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), perfazendo o valor estimado total de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), conforme valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	01.32.00.00183671-4	Impressão Corporativa - Impressora A4	1	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
2	01.32.00.00183678-1	Impressão Corporativa - Impressora Multifuncional A4 Monocromática	9	R\$ 180,00	R\$ 9.720,00

3	01.32.09.00007783-6	Página Impressa Impressora Multifuncional A4 Monocromática	25.000	R\$ 0,0150	R\$ 2.250,00
4	01.32.09.00007784-4	Página Impressa Colorida A4	500	R\$ 0,1500	R\$ 450,00
5	01.32.09.00007785-2	Página Impressa Monocromática A4 Colorida	250	R\$ 0,0800	R\$ 120,00
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 2.310,00					
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 13.860,00					

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.2.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
- intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15):
 - 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
 - 3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- o) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;
- aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme [art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade Orçamentária: 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

Unidade Gestora: 0001 - Junta Comercial do Estado da Bahia - Executora

Ação: 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 1.501.0.213.000000.00.00.000 - Outros Recursos não Vinculados - RDA INDIR - Sem Detalhamento

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
CONTRATANTE

ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Morais Furtado de Oliveira, Supervisor Regional**, em 17/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Teixeira de Freitas Filho, Representante Legal da Empresa**, em 18/06/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 26/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092275460** e o código CRC **2AD36FBC**.



Autorização de Prestação de Serviços. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 083/2024. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias dos diversos Órgãos Beneficiários anexadas ao feito. **Assinatura do contrato:** 25.06.2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 015/2023
Processo SEI nº: 009.0214.2024.0025061-05. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Construtora Pentágono Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias, contados a partir de 27.08.2024 e o seu prazo de execução por 90 (noventa) dias, contados a partir de 28.07.2024, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 13.319.697,43 (treze milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). **Assinatura:** 25.06.2024.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 008/2023 Processo nº 057.1949.2023.0001963-23. **Partes:** FUNDAÇÃO PEDRO CALMON e a EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A. **Objeto:** Revisão de preços contratados, o reajuste decorrente do INPC-IBGE, relativo ao período de 11/2022 a 10/2023 à partir de 29/11/2023, sob o valor global de **\$ 95.437,58** (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 30 (trinta) meses. **Dotação Orçamentaria:** 22202.0001.13.122.502.2000.9900.339039000.1500010 0000000000000. **Assinam:** Vladimir Costa Pinheiro - Diretor Geral/FPC, o Sr. Paulo Roberto Teixeira e o Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: CONTRATO N.º 008/2024 (Dispensa de Licitação nº 025/2024).
Processo SEI n.º 064.1852.2024.0000918-77. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** Escrita Comércio e Serviços LTDA **OBJETO:** Serviços de impressão corporativa. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2024. **ASSINATURAS:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Armando Teixeira de Freitas Filho pela Contratada. Em SSA 27/06/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

APOSTILA Nº 04/2024

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, CNPJ nº 21.730.638/0001-58, situado na 2ª Avenida, Quadra 250, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.750-000, neste ato representado pelo **Dr. OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, portador do RG nº 06.401.520-31, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 676.812.475-72, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 16 de fevereiro de 2023, em face do que consta do Processo Administrativo SEI n.º 024.2056.2024.0003799-00.

RESOLVE:
Apostilar o contrato de Prestação do Serviço, **SDR Nº S/Nº/2020**, documento SEI nº 00088613099 celebrado com a Empresa **OI S/A**, em 27 de março de 2020, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para **R\$ 11.011,98 (onze mil, onze reais e noventa e oito centavos)**, e valor anual de **R\$ 132.143,82 (cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de **1,96%**, referente ao período fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira do Contrato SDR Nº S/Nº/2020**, que resultou nos valores tarifários especificados nos **Anexos I, II e III** deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2024.

A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmada pelo Secretário Titular da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, **Dr. OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

DR. OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONTRATO
CT 134/2024 CONTRATANTES: CAR/ EMPRESA WALMOR HENRICH...; **Município:** Campo Miraguaí - RS; **Objeto:** aquisição de tanques de resfriamento de leite, sendo 15(quinze) de 500 litros - Lote I e 07 (sete) de 2.000 litros - Lote III,; Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função: 606; Programa: 417; P/A/OE: 1399; Natureza da Despesa: 44.90.52.000; Destinação do Recurso: . 1.761.0.128.000000.00.00.00; Valor: R\$ 231.280,00; Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 20/06/2024
CT 135/2024 CONTRATANTES: CAR/EMPRESA VILAS BOAS & RIOS LTDA.; **Município:** Campo Formoso - BA; **Objeto:** aquisição de implementos agrícolas: 04 batedeiras de cereais, 07 arados com reversão hidráulica e 07 lubrificadores de graxa,; Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função: 606; Programa: 417; P/A/OE: 1399; Natureza da Despesa: 44.90.52.000; Destinação do Recurso: . 1.500.0.100.500002.00.00.00 / 1.500.0.100.500018.00.00.00 / 1.500.0.100.500020.00.00.00 / 1.500.0.100.500024.00.00.00 / 1.500.0.100.500042.00.00.00 / 1.500.0.100.500043.00.00.00 / 1.500.0.100.500051.00.00.00 / 1.500.0.100.500052.00.00.00 / 1.500.0.100.500067.00.00.00 / 1.500.0.100.500069.00.00.00 / 1.500.0.100.500074.00.00.00 / 1.500.0.100.500080.00.00.00 / 1.500.0.100.500085.00.00.00 / 1.500.0.100.500087.00.00.00 / 1.500.0.100.500097.00.00.00 / 1.500.0.100.500103.00.00.00 / 1.500.0.100.500104.00.00.00 / 1.500.0.100.500106.00.00.00 / 1.500.0.100.500122.00.00.00 / 1.500.0.100.500125.00.00.00 / 1.500.0.100.500128.00.00.00 / 1.500.0.100.500130.00.00.00 / 1.500.0.100.500131.00.00.00 / 1.500.0.100.500135.00.00.00 / 1.500.0.100.500070.00.00.00 / 1.761.0.128.000000.00.00.00; Valor: **R\$ 201.314,94**; Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 26/06/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO
TRD (ADCT- 285/2022 Convenentes: CAR/R8 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Município: Conceição do Jacuipe-Ba; Objeto: O Estado da Bahia reconhece que é devido à empresa R8 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, o valor total de R\$ 53.044,00 (cinquenta e três mil e quarenta e quatro reais), conforme Nota Fiscal nº 0151.,; Assinatura: 26/06/2024

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019/BAHIATER/SDR
PROCESSO SEI 077.7346.2024.0004688-45. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR/BAHIATER. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - COOPERAST, CNPJ nº 10.479.085/0001-96. **OBJETO:** prorrogação do prazo de execução do referido Contrato até **16/08/2024**, sendo que de **17/06/2024 até 16/08/2024 (60 dias)** para lançamento das atividades e o período de **17/08/2024 até 15/11/2024 (90 dias)** para prestação de contas final. **VALOR:** A referida modificação não altera o valor global contratado. Data da assinatura: 20/06/2024. **ASSINAM:** **MARCELLO LAYANDYS SANTOS** e **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2024. PROCESSO: SEI Nº 043.4098.2024.0002916-39. **MODALIDADE:** Licitação Presencial Nº 020/24. **CONTRATADA:** ELITE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Elaboração de Projeto Executivo, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares nos Municípios de Vitória da Conquista, Bom Jesus da Serra, Itororó, Itapetinga, Potiraguá, Porto Seguro, Macarani e Belmonte, no Estado da Bahia. **VALOR:** R\$ 131.477.489,95 (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC - APG; Ação: 12.368.422.7531 - Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica 12.368.422.7528 - Melhoria da Estrutura Física de Unidade Escolar Básica; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Serviços; Destinação de Recurso: 1.544.0.180.000000.00.00.00 - Recursos Oriundos de Precatórios - Recursos de Precatórios do FUNDEF, 1.500.0.107.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao FUNDEB, 1.500.0.114.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados á Educação, 2.500.0.314.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados á Educação - Exercício Anterior, 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - Exercício Anterior, 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, 1.550.0.108.000000.00.00.00 - Cota- Parte Salário Educação, 2.544.0.382.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Programas MDE - Exercício Anterior, 2.544.0.380.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora - Exercício Anterior. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação Semi-Integrada. **FORMA DE PAGAMENTO:** Mediante apresentação